



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

Gabinete dos Censos

2º Teste dos Censos 2011

XV Recenseamento Geral da População

V Recenseamento Geral da Habitação

Documento Metodológico

17 de Dezembro de 2008

INDICE**INTRODUÇÃO****I. CARACTERIZAÇÃO GERAL**

1. Código / Versão
2. Código SIGINE
3. Designação
4. Actividade Estatística / Família de Actividades / Área de Actividade
5. Objectivos
6. Descrição Metodológica
7. Entidade Responsável
8. Relacionamento com o Eurostat
9. Financiamento
10. Enquadramento Legal
11. Obrigatoriedade de Resposta
12. Tipo de Operação Estatística
13. Tipo de Fonte de Informação
14. Periodicidade de Realização da Operação
15. Âmbito Geográfico
16. Utilizadores da Informação
17. Data de Início
18. Produtos

II. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA

19. População
20. Base de Amostragem
21. Unidade Amostral
22. Unidade de Observação
23. Desenho da Amostra
24. Desenho do Questionário
25. Recolha de Dados
26. Tratamento dos Dados
27. Tratamento de Não Respostas
28. Estimação e Obtenção de Resultados
29. Séries Temporais
30. Confidencialidade dos Dados
31. Avaliação da Qualidade Estatística
32. Recomendações Nacionais e Internacionais

III. CONCEITOS**IV. CLASSIFICAÇÕES****V. VARIÁVEIS**

33. Variáveis de Observação
34. Variáveis Derivadas
35. Informação a Disponibilizar

VI. SUPORTE DE RECOLHA

36. Questionário

VII. ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

INTRODUÇÃO

Os XV Recenseamento Geral da População e V Recenseamento Geral da Habitação, abreviadamente designados por Censos 2011, dão continuidade à série estatística mais longa e consistente sobre a população e habitação. Desde 1864 que Portugal realiza o recenseamento da população de forma harmonizada com as recomendações internacionais e desde 1970, que os recenseamentos da população e habitação são executados em simultâneo.

O Programa de Acção dos Censos 2011, contempla a realização de um conjunto de operações experimentais que irão permitir testar, com a antecedência adequada, diferentes opções técnicas e metodológicas. O programa de operações experimentais, dos Censos 2011, prevê a realização de duas operações teste e um inquérito piloto.

O 1º teste dos Censos 2011 decorreu entre Março e Junho de 2008 e teve como principais objectivos

- Testar o desenho e organização dos questionários;
- Testar a recolha de dados através da Internet (e-censos);
- Testar a qualidade do ficheiro de endereços e avaliar em que medida a disponibilidade de uma listagem de alojamentos favorece o trabalho de campo e a organização da operação.

O presente documento define os objectivos, a metodologia e o planeamento associados à realização do **2º teste dos Censos 2011**.

I – CARACTERIZAÇÃO GERAL

1. Código/Versão/Data

2. Código SIGINE (para as operações estatísticas da responsabilidade do INE)

3. Designação

2º Teste dos Censos 2011

XV Recenseamento Geral da População e V Recenseamento Geral da Habitação.

4. Área de Actividade

216 - Recenseamento da População e Habitação 2011

5. Objectivos

O 2º Teste dos Censos 2011 tem como grandes objectivos:

- Testar o desenho e organização dos questionários (reformulado de acordo com os resultados do 1º teste);
- Testar os modelos auxiliares e outros instrumentos de comunicação e esclarecimento da população;
- Testar a recolha de dados através da Internet (e-censos);
- Testar o sistema de tratamento dos questionários em caderno, através de leitura óptica;
- Avaliar o modelo organizativo e estimar os meios;
- Testar o envolvimento das autárquicas locais (Juntas de freguesia/Câmaras Municipais)
- Testar o sistema informático associado à organização da recolha, controlo e avaliação da qualidade;
- Testar o sistema informático na componente de integração das bases de dados provenientes da leitura óptica e do e-censos;
- Testar o registo local dos questionários;
- Avaliar o sistema remuneratório.

6. Descrição

Em Portugal, os Censos realizam-se de 10 em 10 anos e são enquadrados por recomendações mundiais da Organização das Nações Unidas (ONU), com o objectivo de harmonizar os conceitos e variáveis utilizados.

A recolha de informação dos Censos 2011 será, essencialmente, assegurada por recenseadores que irão proceder à distribuição e recolha dos questionários junto dos alojamentos. Para os Censos 2011, será também facultada a possibilidade de resposta pela Internet.

A dimensão e complexidade das operações censitárias tornam imprescindível que, durante a fase de preparação, sejam organizados um conjunto de testes com o propósito de avaliar

diferentes opções técnicas e organizativas. O programa de Acção dos Censos 2011 contempla a realização de duas operações de teste a realizar e um inquérito piloto que terá lugar em 2010.

O 1º teste dos Censos 2001 decorreu entre Março e Junho de 2001 e permitiu já testar a resposta através da Internet, o desenho dos questionários e a qualidade e utilidade da listagem de alojamentos.

O 2º teste dos Censos 2011, para além de continuar a testar os questionários e a resposta pela Internet, pretende avaliar o modelo organizativo e de organização da recolha e o respectivo sistema informático de controlo e avaliação do trabalho de campo.

Pretende-se também com esta operação testar a adequabilidade da leitura óptica aos questionários em caderno, em paralelo ao registo local dos questionários recolhidos em papel.

Por último, o 2º Teste permitirá aferir o sistema informático na componente de integração das bases de dados provenientes da leitura óptica e do e-censos.

7. Entidade Responsável

Gabinete dos Censos
Responsável: Fernando Casimiro

8. Relacionamento com o EUROSTAT/ Outras Entidades

A execução dos recenseamentos para a ronda censitária de 2010 será harmonizada, a nível da União Europeia, através do Regulamento (CE) Nº. 763/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos recenseamentos da população e habitação e dos respectivos regulamentos de implementação técnica (ainda não aprovados).

O Regulamento (CE) Nº. 763/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho define as variáveis obrigatórias e a respectiva desagregação geográfica mínima a observar. A proposta de conteúdo dos Censos 2011 cumpre todas as condições definidas no regulamento, quer ao nível das variáveis observadas, quer ao nível da desagregação geográfica.

Quanto aos compromissos, sobre quadros de resultados, para as Nações Unidas (UNECE), também não se prevê qualquer problema, sobretudo em relação aos resultados prioritários.

9. Financiamento

Operação financiada pelo INE.

10. Enquadramento Legal

Os Censos 2011 serão enquadrados por legislação nacional, em fase de análise por parte do governo, e por regulamentação comunitária do Parlamento Europeu e do Conselho - Regulamento (CE) Nº. 763/2008 e respectivos regulamentos de implementação técnica.

11. Obrigatoriedade de resposta

Inserida no SEN e de resposta obrigatória.

12. Tipo de Operação Estatística

Este teste é uma operação experimental com base numa amostra de freguesias seleccionadas a recensear exhaustivamente.

A operação final será um recenseamento.

13. Tipo de Fonte(s) de Informação

Directa.

14. Periodicidade de realização da operação

Os Censos realizam-se de 10 em 10 anos.

O 2º teste dos Censos 2011 irá decorrer entre Abril e Junho de 2009.

15. Âmbito Geográfico

O 2º teste dos Censos 2011 será realizado em 12 freguesias completas distribuída por todas as regiões NUTS II do País.

16. Utilizadores da Informação

Não se aplica.

O propósito desta operação teste não é o de recolher dados para divulgação.

17. Data de início/Fim

A 2ª operação de teste aos Censos 2011, irá decorrer entre Abril e Junho de 2009.

Não haverá lugar à divulgação de resultados.

18. Produtos

Não se aplica.

II - CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA

19. População

Unidades estatísticas correspondentes aos edifícios e respectivos alojamentos familiares ou colectivos, incluindo todas as pessoas bem como as respectivas famílias clássicas ou institucionais e ainda as pessoas sem abrigo. O âmbito é o mesmo da operação real, com excepção da população abrangida pelos recenseamentos especiais (corpo diplomático e população embarcada).

20. Base de Amostragem (inquérito amostral ou recenseamento)

Não se aplica.

21. Unidade(s) Amostrais (inquérito amostral ou recenseamento)

Não se aplica.

22. Unidade(s) de Observação

Serão observados:

- Edifícios
- Alojamentos
- Famílias
- Indivíduos

23. Desenho da Amostra (inquérito amostral)

Metodologia para selecção da amostra

A distribuição da amostra para o 2º Teste dos censos 2011 obedeceu a um conjunto de critérios que asseguram a:

- Inclusão de todas as Regiões NUTS II, o que permite abarcar diferentes tipos de realidade bem como envolver as estruturas regionais;

- Concentração geográfica, sempre que possível, em freguesias do mesmo município, permitindo uma maior eficácia e racionalização do dispositivo de recolha;
- Freguesias de pequena/média dimensão,
- Alargamento dos critérios definidos no 1º teste relativamente ao perfil da população. As freguesias seleccionadas enquadram-se no padrão médio da população a nível regional, designadamente para as variáveis: idade, nível de ensino, grupo sócio-económico.
- Escolha de freguesias não integradas na amostra-mãe, sempre que possível.

Distribuição e dimensão da amostra

A amostra, a observar no 2º teste dos Censos 2011, é constituída por um conjunto de 12 freguesias a recensear exaustivamente. A amostra foi retirada do ficheiro dos Censos 2001 e é constituída por 17 161 alojamentos dos quais 17 027 são familiares clássicos.

No quadro abaixo, é indicada a distribuição geográfica da amostra.

Região/Município/Freguesia	Nº de Municípios	Nº de Freguesias	Nº de Secções	Nº de Subsecções
Norte	3	3	11	111
<i>Maia/Avioso</i>			3	34
<i>Ponte de Lima/Ponte de Lima</i>			3	45
<i>V.N.Gaia/S.Pedro da Afurada *</i>			5	32
Centro	1	1	6	72
<i>Condeixa-a-Nova/Condeixa-a-Nova</i>			6	72
Lisboa e Vale do Tejo	2	2	13	84
<i>Lisboa/S.Mamede</i>			10	44
<i>Benavente/Santo Estevão</i>			3	40
Alentejo	1	2	7	95
<i>Évora/NªSª da Tourega</i>			2	22
<i>Évora/Évora (São Mamede)</i>			5	73

Região/Município/Freguesia	Nº de Municípios	Nº de Freguesias	Nº de Secções	Nº de Subsecções
Algarve	1	1	6	86
<i>Faro/Estói</i>			6	86
Açores	1	2	4	75
<i>Ponta Delgada/Santo António</i>			2	46
<i>Ponta Delgada/São Vicente</i>			2	29
Madeira	1	1	7	88
<i>Funchal/São Gonçalo **</i>			7	88
Total	10	12	54	611

*Integra a AM

**Poderá vir a fazer da AM

24. Desenho do Questionário (no caso de existir um questionário para a recolha dos dados)

Em anexo, são apresentados os modelos de questionários a utilizar no 2º teste dos Censos 2011.

- Questionário de edifício
- Questionário caderno
- Questionário de alojamento colectivo
- Questionário individual
- Questionário suplementar

25. Recolha de Dados

25.1 Características da recolha

- **Âmbito da recolha:**

São abrangidas pelo 2º teste dos Censos 2011, as unidades estatísticas correspondentes aos edifícios e respectivos alojamentos familiares e colectivos, famílias clássicas e institucionais e todas as pessoas residentes ou apenas presentes. São ainda abrangidas as pessoas sem abrigo.

- **Período de referência:**

O momento censitário do 2º teste dos Censos 2011 é o dia **20 de Abril de 2009**. A semana de referência corresponde ao período compreendido entre **13 de Abril e 19 de Abril de 2009**.

- **Período de distribuição e recolha:**

A distribuição dos questionários irá decorrer durante as duas semanas anteriores ao momento censitário - **Período de 6-19 de Abril de 2009**.

A simultaneidade dos modos de recolha originou no 1º teste dificuldades acrescidas aos recenseadores, designadamente na fase de recolha dos questionários. Assim, para o 2º teste, propõe-se o alargamento do período de recolha para **5 semanas**. No essencial a estratégia definida no 1º teste deverá manter-se, ou seja: considerar que a 1ª semana de recolha se destina exclusivamente a responder através do e-censos, seguindo-se um período de mais duas semanas de recolha simultânea (e-censos + papel) e finalmente as duas últimas semanas servirão para completar o trabalho de recolha apenas em papel.

Período de recolha através do e-censos: A opção e-censos ficará disponível a partir das zero horas do dia 20 de Abril e até ao dia 10 de Maio 2009.

Período de recolha (papel/CAPI): A recolha dos questionários em papel/CAPI, será assegurada pelos recenseadores e irá decorrer entre 27 de Abril e 24 de Maio de 2009.

- **Contacto inicial:** O contacto com os alojamentos é efectuado directamente, através do recenseador, de acordo com instruções definidas.

25.2 Método de recolha

O método de recolha segue o modelo de entrega/recolha, porta a porta, dos questionários, através de recenseadores.

A resposta aos questionários poderá ser realizada através de:

- **Auto-preenchimento em papel**, com posterior recolha por parte dos recenseadores (modelo tradicional)
- **Através da Internet (e-censos)**, com recurso a um sistema de autenticação seguro, baseado na entrega, por parte do recenseador, de um envelope fechado no qual se encontram dois códigos (código de identificador de acesso e código de acesso PIN) a introdução destes códigos permite a entrada no sistema e-

censos. Em seguida o sistema pede a introdução da identificação do alojamento (conforme identificação numérica inscrita pelo recenseador no questionário).

- **Entrevista CAPI**, realizada pelo recenseador sempre que se revele mais adequado.

26. Tratamento dos dados

Não se aplica.

27. Tratamento de não respostas (se aplicável)

Não se aplica.

28. Estimação e obtenção de resultados (se aplicável)

Não se aplica.

29. Séries Temporais (se aplicável)

Não se aplica.

30. Confidencialidade dos dados

Serão aplicadas as regras e a legislação em vigor.

31. Avaliação da Qualidade Estatística

Não se aplica

32. Recomendações Nacionais e Internacionais

Não se aplica

III – CONCEITOSIII - CONCEITOS

Código	Designação	Conteúdo
1517	Edifício	Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta e limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura e destinada à utilização humana ou a outros fins. Notas: caso se pretenda observar estatisticamente apenas o parque habitacional existente num determinado momento de referência, não são considerados os edifícios totalmente utilizados para fins diferentes da habitação.
7071	Edifício clássico	Edifício cuja estrutura e materiais empregues tem um carácter não precário e duração esperada de 10 anos pelo menos
1518	Edifício exclusivamente residencial	Edifício cuja área está afectada na totalidade à habitação e a usos complementares, como estacionamento, arrecadação ou usos sociais.
1520	Edifício principalmente residencial	Edifício cuja área está afectada na sua maior parte (50 a 99%) à habitação e a usos complementares, como estacionamento, arrecadação ou usos sociais.
1519	Edifício principalmente não residencial	Edifício cuja área está afectada na sua maior parte a fins não habitacionais.
3269	Piso	Cada um dos planos sobrepostos e cobertos nos quais se divide um edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização. Notas: o rés-do-chão, as caves, subcaves e águas furtadas habitáveis ou utilizáveis são considerados pisos.
1524	Época de construção do edifício	Período que pode corresponder à construção do edifício propriamente dito, à construção da parte principal do edifício (quando diferentes partes de um edifício correspondem a épocas distintas) ou à reconstrução do edifício que sofreu transformação completa.
4025	Necessidade de reparações	Verificação da necessidade de intervenção nas seguintes componentes de um edifício: estrutura, cobertura, paredes e caixilharia exteriores. Notas: no âmbito dos Censos consideram-se cinco tipos de reparações: nenhuma, pequenas, médias, grandes e muito grandes.
1482	Alojamento	Local distinto e independente que, pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado, transformado ou está a ser utilizado, se destina a habitação com a condição de não estar a ser utilizado totalmente para outros fins no momento de referência: por distinto entende-se que é cercado por paredes de tipo clássico ou de outro tipo, é coberto e permite que uma pessoa ou um grupo de pessoas possa dormir, preparar refeições ou abrigar-se das intempéries separado de outros membros da colectividade; por independente entende-se que os seus ocupantes não têm que atravessar outros alojamentos para entrar ou sair do alojamento onde habitam.
1485	Alojamento familiar	Alojamento que, normalmente, se destina a alojar apenas uma família e não é totalmente utilizado para outros fins no momento de referência.
1486	Alojamento familiar clássico	Alojamento familiar constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos num edifício de carácter permanente ou numa parte estruturalmente distinta do edifício, devendo ter

Código	Designação	Conteúdo
		uma entrada independente que dê acesso directo ou através de um jardim ou terreno a uma via ou a uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, entre outros).
1488	Alojamento familiar não clássico	Alojamento que não satisfaz inteiramente as condições do alojamento familiar clássico pelo tipo e precariedade da construção, porque é móvel, improvisado e não foi construído para habitação, mas funciona como residência habitual de pelo menos uma família no momento de referência.
1490	Alojamento familiar ocupado	Alojamento afecto à habitação de uma ou mais famílias de forma habitual ou como residência secundária no momento de referência.
1491	Alojamento familiar vago	Alojamento familiar desocupado e que está disponível para venda, arrendamento, demolição ou outra situação no momento de referência.
7050	Alojamento de residência habitual	Alojamento familiar ocupado que constitui a residência habitual ou principal de pelo menos uma família.
4488	Alojamento familiar de residência secundária	Alojamento familiar ocupado que é apenas utilizado periodicamente e no qual ninguém tem residência habitual.
1500	Barraca	Alojamento familiar não clássico em construção independente feita em geral com vários materiais velhos, usados e/ou grosseiros.
1493	Alojamento móvel	Alojamento familiar não clássico em instalação para ser transportada ou que seja uma unidade móvel (barco, caravana, entre outros) e que esteja ocupado no momento de referência, funcionando como habitação de, pelo menos, uma família.
1492	Alojamento improvisado em construção não destinada à habitação	Alojamento familiar não clássico situado numa construção permanente (moinho, celeiro, garagem, entre outras) que não foi reconstruída ou transformada para habitação, nem sofreu adaptação funcional para esse fim.
1532	Local habitado não destinado a habitação	Alojamento familiar não clássico em local que está a ser utilizado como habitação sem qualquer intervenção directa do homem, no sentido de o adaptar a essas funções (como por exemplo as grutas).
1484	Alojamento colectivo	Alojamento que se destina a albergar um grupo numeroso de pessoas ou mais do que uma família e que no momento de referência está em funcionamento, ocupado ou não por uma ou mais pessoas, independentemente de serem residentes ou apenas presentes.
1509	Alojamento de convivência	Alojamento colectivo que ocupa a totalidade ou parte de uma construção permanente ou de um conjunto de construções permanentes ou de circunstância e que se destina a ser habitado por um grupo numeroso de pessoas submetidas a uma autoridade ou a um regime comum e ligadas por um objectivo ou interesses pessoais comuns.
4802	Estabelecimento hoteleiro e similar	Alojamento colectivo que ocupa a totalidade ou parte de uma construção permanente ou de um conjunto de construções permanentes, que se destina a albergar mais do que uma família sem objectivos comuns e segundo um determinado preço, tal como um hotel ou uma pensão, entre outros.

Código	Designação	Conteúdo
1529	Instalação de banho ou duche	Instalação ligada de modo permanente a um sistema de abastecimento de água e a um sistema de drenagem de águas residuais, que permite a evacuação da água utilizada no banho para fora do alojamento.
7057	Instalação de drenagem de águas residuais	Instalação permanente que permite a evacuação das águas residuais de um alojamento/fogo para fora do mesmo.
7056	Lugar de estacionamento	O local físico, coberto ou não, que permite o estacionamento de pelo menos um veículo automóvel, para uso exclusivo dos ocupantes do alojamento. Notas: é considerado como estacionamento o espaço associado ao alojamento que faça parte da respectiva fracção ou que não fazendo parte da mesma lhe esteja afecto e se situe dentro do edifício.
7052	Aquecimento central	Sistema de aquecimento por difusão ou distribuição de calor através de uma rede de água quente ou ar quente, a partir de um sistema de produção de calor centralizado (caldeira, recuperador de calor, bomba de calor, entre outros).
2896	Área útil do alojamento = área útil do fogo	Valor correspondente à superfície do fogo (incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes) medido pelo perímetro interior das paredes que o limitam, descontando encaixos até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.
1515	Divisão	Espaço num alojamento delimitado por paredes tendo pelo menos 4 m ² de área e 2 metros de altura, na sua maior parte. Podendo embora satisfazer as condições definidas, não são considerados como tal corredores, varandas, marquises, casas de banho, despensas, vestíbulos e a cozinha se tiver menos de 4 m ² .
2901	Renda do alojamento = renda para habitação	Quantitativo devido mensalmente ao senhorio pela utilização do alojamento/fogo para fins habitacionais.
2897	Contrato de arrendamento urbano	Contrato pelo qual uma das partes concede à outra o gozo temporário de um prédio urbano, no todo ou em parte, mediante retribuição.
7058	Contrato com prazo certo	Contrato de arrendamento de duração limitada cujo prazo não pode ser inferior a 5 nem superior a 30 anos ou é fixado em função de uma utilização ou de um fim especial.
7067	Contrato de duração indeterminada	Contrato de arrendamento que cessa por denúncia de uma das partes nos termos legais.
7065	Contrato de renda social ou apoiada	Contrato de arrendamento mediante o qual o valor da renda é reduzido face à necessidade de apoio social ao agregado familiar. Notas: aplica-se a arrendamentos de habitações construídas ou promovidas pelo Estado, pela Administração Local e Regional, pelos Institutos Públicos e IPSS. Estado, pela Administração Local e Regional, pelos Institutos Públicos e IPSS
4710	Alojamento subarrendado	Alojamento arrendado a uma pessoa que, por sua vez, o arrendou a terceiros, mediante o pagamento de uma renda.
3636	Condição de ocupação do alojamento familiar (= Regime de propriedade)	Condição mediante a qual a família dispõe ou usufrui de um alojamento na totalidade ou em parte, de acordo com as seguintes modalidades: proprietário ou co-proprietário; proprietário em propriedade colectiva de cooperativa de habitação; arrendatário ou subarrendatário; outra situação.

Código	Designação	Conteúdo
7086	Proprietário em regime de propriedade colectiva de cooperativa de habitação	Membro de uma cooperativa ao qual foi cedido o alojamento mediante atribuição do direito de habitação, com manutenção da propriedade dos fogos na cooperativa. Notas: a atribuição do direito de habitação é feita como morador usuário por escritura pública e condicionada à subscrição de títulos de participação no valor total do custo do fogo. O cooperador usuário poderá alienar o direito de habitação desde que o adquirente seja membro ou possa ser admitido como membro da cooperativa.
3628	Proprietário	Titular do direito de propriedade do alojamento que tem o gozo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição do mesmo.
7077	Co-Proprietário	Titular do direito de propriedade sobre um alojamento, em comunhão com uma ou mais pessoas.
3629	Arrendatário do alojamento	Pessoa do agregado/família a quem é conferido o direito ao gozo temporário de um prédio urbano no todo ou em parte, mediante pagamento de uma renda.
3630	Subarrendatário do alojamento	Pessoa do agregado/família que arrenda o alojamento na sua totalidade ou em parte, mediante o pagamento de uma retribuição periódica a outra entidade ou pessoa não pertencente ao agregado/família e que é o arrendatário desse alojamento.
1539	Prestação mensal por aquisição de habitação própria	Encargo mensal de capital e juros em dívida para pagamento de empréstimo à aquisição de habitação própria.
4027	Entidade proprietária	Entidade titular do direito de propriedade de acordo com a seguinte classificação: ascendentes ou descendentes em 1º ou 2º grau, particulares ou empresas privadas, Estado ou outras instituições sem fins lucrativos, empresas públicas, autarquias locais e cooperativas de habitação.
3631	Alojamento cedido gratuitamente	Alojamento cedido sem renda por um proprietário, na condição de este não residir no agregado/família que ocupa esse alojamento.
3631	Alojamento cedido a título de salário	Alojamento cedido mediante a celebração de um contrato, segundo o qual, directa ou indirectamente, lhe é atribuído um valor a título de salário ou como condição para o desempenho de funções profissionais de um elemento do agregado (como no caso de porteiros e guardas, entre outros).
7059	Representante do alojamento	Pessoa que representa a família residente no alojamento. Notas: quando reside mais do que uma família num mesmo alojamento, será considerado como representante do alojamento o representante da primeira família. Pessoa que representa a família residente no alojamento.
1537	Ocupante de um alojamento	Pessoa que tenha a sua residência habitual nesse alojamento.
177	Família clássica	Conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e que têm relações de parentesco (de direito ou de facto) entre si, podendo ocupar a totalidade ou parte do alojamento. Considera-se também como família clássica qualquer pessoa independente que ocupe uma parte ou a totalidade de uma unidade de alojamento.
178	Família institucional	Conjunto de pessoas residentes num alojamento colectivo que, independentemente da relação de parentesco entre si,

Código	Designação	Conteúdo
		observam uma disciplina comum, são beneficiários dos objectivos de uma instituição e são governados por uma entidade interior ou exterior ao grupo.
212	Representante da família clássica	Elemento da família que como tal seja considerado pelos restantes membros e que: resida no alojamento; seja maior de idade (18 ou mais anos) e, preferentemente, seja titular do alojamento, isto é, tenha em seu nome o título de propriedade ou o contrato de arrendamento.
204	Núcleo familiar	Conjunto de pessoas dentro de uma família clássica, entre as quais existe um dos seguintes tipos de relação: casal com ou sem filho(s) não casado(s), pai ou mãe com filho(s) não casado(s), avós com neto(s) não casado(s) e avô(ó) com neto(s) não casado(s).
4771	Núcleo familiar monoparental	Conjunto de pessoas dentro de uma família clássica, que tem a presença de apenas um dos progenitores, pai, ou mãe com filho(s), avó ou avô com neto(s) não casado (s).
208**	População residente	Indivíduos que, independentemente de, no momento censitário, estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de pelo menos 12 meses anteriores ao momento censitário ou, os indivíduos chegados ao seu local de residência habitual nos 12 meses anteriores ao momento censitário, com a intenção de aí permanecer por um período mínimo de um ano.
207**	População presente	Pessoas que, no momento censitário, se encontrem num alojamento, mesmo que aí não residam, ou que, mesmo não estando presentes, lá cheguem até às 12 horas desse dia.
209	Presente não residente	Pessoa que, não vivendo no alojamento, se encontrava presente no mesmo às zero horas do dia de referência.
214	Residente ausente	Pessoa que reside num alojamento mas que, no período de observação do inquérito, se encontra temporariamente ausente.
198**	Nacionalidade	Cidadania legal e actual do indivíduo no momento censitário, ou seja, o vínculo legal existente entre o indivíduo e o seu país adquirido por nascimento, naturalização ou outra forma de aquisição de nacionalidade.
201**	Naturalidade	Local de residência da mãe à data de nascimento do indivíduo.
2036	Apátrida	Indivíduo sem nacionalidade.
174	Estado civil legal	Situação jurídica da pessoa composta pelo conjunto das qualidades definidoras do seu estado pessoal face às relações familiares, que constam obrigatoriamente do registo civil.
	União de facto	Refere-se à situação de duas pessoas de sexo oposto ou do mesmo sexo que vivem juntas como casal sem que sejam legalmente casadas uma com a outra.
260	Ensino pré-escolar	Subsistema de educação, de frequência facultativa, destinado a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico. Realiza-se em estabelecimentos próprios, designados por jardins de infância, ou incluídos em unidades escolares em que é também

Código	Designação	Conteúdo
		ministrado o ensino básico.
	Ensino Básico 1º ciclo	Nível de ensino que se inicia cerca da idade de seis anos, e corresponde aos primeiros 4 anos do ensino obrigatório.
	Ensino Básico 2º ciclo	Corresponde aos dois anos seguintes ao ensino básico 1º ciclo.
	Ensino Básico 3º ciclo	Corresponde aos 3 anos seguintes ao ensino básico 2º ciclo e é o último ciclo do ensino básico.
3885	Ensino secundário	Nível de ensino que corresponde a um ciclo de três anos (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade), que se segue ao ensino básico e que visa aprofundar a formação do aluno para o prosseguimento de estudos ou para o ingresso no mundo do trabalho. Está organizado em cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos e cursos predominantemente orientados para a vida activa.
3880	Ensino pós secundário	Oferta formativa pós secundária, não superior, que prepara jovens e adultos para o desempenho de profissões qualificadas, por forma a favorecer a entrada na vida activa. A organização do curso tem componentes de formação em contexto escolar e em contexto de trabalho. Confere um diploma de especialização tecnológica e qualificação profissional de nível 4.
3855	Bacharelato	Curso de três anos, comprovativo de uma formação científica, académica e cultural adequada ao exercício de determinadas actividades profissionais, conducente ao grau de bacharel.
6110	Licenciatura	Curso ministrado por uma instituição de ensino superior, conducente ao grau de licenciado e comprovativo de uma formação científica, técnica e cultural que permite o aprofundamento de conhecimentos numa determinada área do saber e um adequado desempenho profissional.
6118	Mestrado	Curso que comprova nível aprofundado de conhecimento numa área científica restrita e capacidade científica para a prática de investigação, e que conduz ao grau de mestre.
3873	Doutoramento	Processo conducente ao grau de doutor numa instituição de ensino superior universitário no âmbito de um ramo de conhecimento ou de especialidade. Integra: a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade; a eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, sempre que as respectivas normas regulamentares o prevejam.
2387**	Principal meio de vida	Fonte principal de onde o indivíduo retira os seus meios financeiros ou em géneros necessários à sua subsistência, durante os 12 meses anteriores ao momento censitário.
1476	População activa	Conjunto de indivíduos com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, constituíam a mão-de-obra disponível para a produção de bens e serviços que entram no circuito económico (empregados e desempregados).
1477**	População Inactiva	Conjunto de indivíduos, qualquer que seja a sua idade que, no período de referência, não podiam ser considerados economicamente activos, isto é, não estavam empregados, nem desempregados.

Código	Designação	Conteúdo
1469	Empregado	Indivíduo com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava numa das seguintes situações: a) tinha efectuado trabalho de pelo menos uma hora, mediante pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar em dinheiro ou em géneros; b) tinha um emprego, não estava ao serviço, mas tinha uma ligação formal com o seu emprego; c) tinha uma empresa, mas não estava temporariamente ao trabalho por uma razão específica; d) estava em situação de pré-reforma, mas encontrava-se a trabalhar no período de referência.
	Desempregado em sentido lato	Indivíduo com idade mínima de 15 anos que, na semana de referência, se encontra, simultaneamente, nas situações seguintes: Sem trabalho, ou seja, sem emprego, remunerado ou não; Disponível para trabalhar num trabalho remunerado ou não.
	Desempregado em sentido restrito	Indivíduo com idade mínima de 15 anos que, na semana de referência, se encontra, simultaneamente, nas situações seguintes: Sem trabalho, ou seja, sem emprego, remunerado ou não; Disponível para trabalhar num trabalho, remunerado ou não; À procura de trabalho, ou seja, tenha feito diligências nas últimas quatro semanas para encontrar um emprego, remunerado ou não. Consideram-se como diligências: Contacto com um centro de emprego público ou agências privadas; Contacto com empregadores; Contactos pessoais ou com associações sindicais; Colocação ou respostas a anúncios; Realização de provas ou entrevistas para selecção; Procura de terrenos, imóveis ou equipamento, com a finalidade de criar uma empresa própria; Solicitação de licenças ou recursos financeiros para a criação de empresa própria.
1460	Desempregado à procura de novo emprego	Indivíduo desempregado que já teve um emprego.
1461	Desempregado à procura do primeiro emprego	Indivíduo desempregado que nunca teve um emprego.
2394	Profissão	Ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes.
2402	Profissão principal	Profissão que o indivíduo ocupou mais tempo no período de referência.
	Situação perante a actividade económica	Tipo de relação existente entre o indivíduo e a actividade económica desenvolvida.
2405	Situação na Profissão	Relação de dependência ou independência de um indivíduo activo no exercício da profissão, em função dos riscos económicos em que incorre e da natureza do controlo que exerce na empresa.
2450**	Trabalhador por conta própria (Isolado)	Indivíduo activo que exerce uma profissão por sua conta ou em sociedade, sem empregar, na semana de referência trabalhadores por conta de outrem, mas podendo ter a ajuda de trabalhadores familiares não remunerados.

Código	Designação	Conteúdo
2409	Patrão	Indivíduo que exerce uma actividade independente, isolado ou com um ou vários associados, obtendo uma remuneração que está directamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos e que, a esse título, emprega habitualmente um ou vários trabalhadores por conta de outrem para trabalharem na sua empresa.
2412	Trabalhador por conta de outrem	Indivíduo que exerce uma actividade sob a autoridade e direcção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.
2411**	Trabalhador familiar não remunerado	Indivíduo activo que, na semana de referência, trabalhou pelo menos 15 horas por conta de um familiar sem remuneração regular, não sendo seu associado nem estando vinculado por um contrato de trabalho.
2408	Membro (activo) de cooperativa de produção	Indivíduo que exerce uma actividade independente, e que a esse título, pertence a uma cooperativa produtora de bens e/ou serviços na qual cada membro toma parte, em pé de igualdade, na organização da produção e em outras actividades da cooperativa, decidindo sobre os investimentos a efectuar e sobre a repartição dos lucros entre os seus membros.
2414	Actividade principal do indivíduo	Considera-se como actividade principal do indivíduo aquela em que habitualmente trabalha mais horas no período de referência, sendo o ramo de actividade aquele que ocupar maior número de pessoas no estabelecimento onde trabalha.

Os conceitos relativos ao edifício e alojamento estão de acordo com o documento enviado pelo SME a 16/12/2008

** Conceito cujo conteúdo difere do que está na base metainformação

IV – CLASSIFICAÇÕES

V – VARIÁVEIS

33. Variáveis de Observação

34. Variáveis Derivadas

35. Informação a disponibilizar

VI – SUPORTES DE RECOLHA

36. Questionários

37. Ficheiros

VII – ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

VIII – BIBLIOGRAFIA